

Informação n.º 23/2020-ULIC

Porto Alegre, 27 de março de 2020.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 19/2020 – PGEA N.º 01236.000.035/2020 – Esclarecimento 01.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço que:

(a) A Procuradoria-Geral de Justiça adota todas as práticas quanto à legalidade dos atos administrativos, repelindo qualquer atividade contrária à lei de licitações ou normas aplicáveis aos contratos administrativos.

O Ministério Público, como fiscal da lei e guardião da Constituição (arts. 127 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB), não pode sequer aventar a possibilidade de inserção de cláusulas contratuais que prevejam eventuais práticas contrárias às leis de combate à corrupção e suborno.

Ademais, impende destacar que a Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção) dispõe sobre "a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira", ou seja, foi criada para coibir e punir a conduta lesiva das pessoas jurídicas de direito privado, justamente em razão de que a Lei n.º 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa) não as alcançava.

Logicamente que eventuais atos da CONTRATADA e da própria Administração, CONTRATANTE, por meio de seus servidores, contrários às leis, tais como corrupção e suborno, deverão ser analisados em cada caso concreto e, a partir de um criterioso procedimento administrativo, com ampla defesa e contraditório às partes envolvidas, adotar-se-ão as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, quanto ao eventual o direito de recebimento de indenizações, ressarcimentos e/ou aplicação de penalidades à CONTRATADA e a todos os envolvidos.

Por fim, registra-se que diante do princípio da supremacia do interesse público em face do interesse privado e a indisponibilidade do interesse publico, não é facultado ao CONTRATADO rescisão unilateral do contrato, diante da falta de previsão legal.



(b) Quanto à possibilidade de emissão de nota fiscal referente à CNPJ distinto daquele que venceu a licitação – em regra, a nota fiscal deverá ser emitida pelo CNPJ da empresa vencedora da licitação. Excepcionalmente, nos casos de matriz e filial ou filial e filial, poderá haver faturamento por CNPJ diferente, porém, com o radical idêntico, caso em que deverão ser apresentadas as qualificações de regularidade fiscal e econômico-financeira.

Era o que havia a esclarecer.

Atenciosamente,

Luciano Fernandes Teixeira, Pregoeiro.